

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

-	
H1 .	
11	

CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA DEVA VEICULOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa DEVA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 23.762.552/0003-02, com sede à Rua Teonilio Niquini, N°32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul-Betim/MG, representada por Marina Medioli, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-12.513.956 e do CPF nº 097.862.556-07 residente e domiciliado (a) rua Gustaf Dalen, N°151, Distrito industrial Paulo Camilo Sul-Betim/MG neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convenio tem como objeto a mutua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado a aquisição de bens no âmbito do programa de fortalecimento das escolas municipais por meio do convenio de saída n°1261001382/2021/SEE, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Marca/Modelo /Ano
01	1,00	Und	ÖNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 9:000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LIQUIDA DE NO Mínimo 3.000 KG. COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 ¡(QUARENTA E QUATRO) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MOVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA OU MAIS POLTRONAS. DO SALAO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO AO NIVEL DO PISO INTERNO COMPIEMENTO ESPECÍFICAÇÃO: O VEÍCULO DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICIPIO, APLICAÇÃO DO INSULFILM NOS VIDROS DO VEÍCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	475.000,00	IVECO BUS10-190 MASCARELO 21/22
			TOTAL	475.000,00	

1.2 – Se a qualidade entregue não corresponder às especificações conforme acima, este, será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

нι ·	
1 1	

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1 Secretaria de educação.
- 2.2 Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

N° Ficha	Atividade
672	7.2.1.12.361.16.3032.44905200

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo fornecimento do objeto especificado na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 475.000,00(quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
- 3.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal.
- 3.2.1 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.
- 4 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 41 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 4.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômicofinanceiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

HI	•		
11			

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômicofinanceiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível apresentada pela contratada.
- 4.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento do objeto, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 4.3 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, iniciando em 18 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

TT			
HI	•		
1 1			

- 5.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.2 O Termo de Contrato devidamente assinado, deverá ser entregue na sala de Licitações, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento do instrumento.
- 5.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 5.5 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA - SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos:



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

HI	•

- 7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 7.1.3 O atraso injustificado na entrega do veículo.
- 7.1.4 A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- 7.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.
- 7.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.7 A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 7.1.9 Razões de interesse público;
- 7.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 7.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.2 A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:
- 7.2.1 A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- 7.2.2 Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- 7.2.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 7.3 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL	•		
TL	• •		

psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega do veículo.

- 8.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.
- 8.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu exempregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade da Secretaria de Administração e Governo, através do responsável pelo Almoxarifado, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.
- 10.2 O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.
- 10.3 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do material, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigandose a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.
- 10.4 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Administração e Governo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.
- 10.5 A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.
- 10.6 Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

HI	•		
11			

maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1 O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 11.2 São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:
- 11.2.1 O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 11.2.2 Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.
- 11.3 São obrigações específicas da CONTRATANTE:
- 11.3.1 Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato;
- 11.3.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações, solicitando a sua substituição imediata.
- 11.4 São obrigações específicas da CONTRATADA:
- 11.4.1 Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao fornecimento em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.
- 11.4.2 Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 11.4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.4.4 Entregar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 11.4.5 Indicar a Garantia mínima para os veículos de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.
- 11.4.5.1 Caso não seja lançada na proposta a garantia mínima, será considerada a Garantia mínima para os veículos de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL	•		
TL	• •		

- 11.4.6 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 11.4.7 Responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.
- 11.4.8 Informar no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do Município.
- 11.4.9 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento.
- 11.4.10 Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 11.4.11 Recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho
- 11.5 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 11.5.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos materiais contratados.
- 11.5.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante.
- 11.5.3 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 11.5.4 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11.5.5 Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

ы	•		
1 1			

- 12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 O não cumprimento do prazo de entrega do objeto deste instrumento, implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.
- 13.2 O representante legal eventualmente constituído, será mantido durante toda a vigência do contrato de fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.
- 13.3 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas abaixo.
- 13.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida, inclusive deixando de efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento do instrumento;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.5 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega do veículo e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL	•		
$-1^{\circ}\mathbf{L}$			

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.5.1 Advertência;
- 13.5.2 Multa de:
- a) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.
- 13.5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.6 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 13.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.
- 13.8 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4°, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 13.9 O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 13.10 O Município, cumulativamente, poderá:
- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 13.11 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Olfos D'aqua

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL	•		
1.1			

13.12 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 008/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Rone Douglas Dias Prefeito Municipal. Contratante

Marina Medioli p/ DEVA VEICULOS LTDA, CNPJ: 23.762.552/0003-02

Testemunhas:		
Nome		
RG:	CPF:	
Nome		
RG:	CPF:	